

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO - \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS														
As três séries	•		Ano	3608	1	Semestre							2008	
A 1.ª série .					1	. »			•			•	80#	
A 2.ª série .			'n	1203	- 1	»				٠	٠	٠	70₿	
A 3.ª série .			*	1205	- [»	•		•	٠		•	70∦	
Done a actuamentus a ultramar paratas a parte da carrala														

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 47 034:

Adita um parágrafo ao artigo 18.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, que promulga a reforma da contabilidade pública, e fixa em 10\$ o limite em que não são de exigir reposições de abonos e de descontos para a assistência e previdência aos servidores do Estado.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 22 021:

Actualiza as disposições relativas à estrutura dos comandos navais e de defesas marítimas, fixada na Portaria n.º 19 621, com as alterações que lhe foram impostas pelas Portarias n.ºs 20 526 e 21 120 — Revoga as citadas portarias.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter a Organização Internacional do Trabalho recebido uma declaração do Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte no sentido de considerar aplicável às ilhas Fidji a Convenção (n.º 17) relativa à reparação dos desastres no trabalho, de 1925.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 47 034

Usando da faculdade conferida pela 1.º parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E aditado ao artigo 18.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, o seguinte parágrafo:

§ 4.º Exceptuam-se do disposto no corpo deste artigo as despesas ilíquidas inferiores a 10\$, as quais poderão ser processadas acumuladamente dentro do prazo de liquidação das despesas do respectivo ano económico.

Art. 2.º Não é de exigir aos servidores do Estado a reposição de abonos inferiores a 10\$ e é elevado para esta importância o limite para reposição referido na parte final do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36 610, de 24 de Novembro de 1947

Dentro do mesmo limite são igualmente dispensadas as reposições inerentes aos restantes descontos para a assistência e previdência efectuados nas remunerações dos servidores do Estado.

§ único. São exceptuados os casos de reposições destinadas à regularização de excessos verificados nas autorizações expedidas além da dotação orçamental ou nos pagamentos efectuados.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1966. — Américo Deus Rodrigues Thomaz — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Crus de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DA MARINHA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 22 021

Considerando a necessidade de actualizar as disposições relativas à estrutura orgânica dos comandos navais e de defesas marítimas, fixada na Portaria n.º 19 621, de 5 de Janeiro de 1963, com as alterações que lhe foram impostas pelas Portarias n.º 20 526 e 21 120, de, respectivamente, 22 de Abril de 1964 e 20 de Fevereiro de 1965:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º Os comandos navais, para o desempenho das tarefas que lhes competem e que estão definidas no Decreto-Lei n.º 41 987, de 3 de Dezembro de 1958, dispõem dos seguintes elementos:

- a) Estado-maior;
- b) Serviços;
- c) Centro de comunicações;
- d) Comandos subordinados, englobando os comandos de defesas marítimas territoriais e os comandos de defesas marítimas de portos;